



FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HI
DE HIGI:968275630
Dados: 2021.12.09
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 485 -2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 009-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067-2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS BÁSICO DEVIDO AO IMPACTO PSICOLÓGICO EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DE MEDICAMENTO CONTROLADOS COMPLEMENTARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E A EMPRESA MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na AVENIDA ADOLFO VIANA, S/N, Situado, na cidade de JUAZEIRO - Ba, Estado da Bahia inscrito no CNPJ sob número 11.145.615/0001-22 neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 96.827.563/0001-27 situada à Rua da Bolívia n/ 223 – Granjas Rurais Presidente Vargas, - Salvador - BA, neste ato representada por **IVAN CORREIA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 067/2021, Pregão Eletrônico nº 009-2021 regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS BÁSICO DEVIDO AO IMPACTO PSICOLÓGICO EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DE MEDICAMENTO CONTROLADOS COMPLEMENTARES PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06/02/2020 E O DECRETO MUNICIPAL 002/2021**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Produto	Qtd.	MARCA	Valor	U.M	Total
3	6500200503 - AMITRIPTILINA 25MG	1350000	BRAINFARMA	R\$ 0,08	CP	R\$ 108.000,00
Descrição: AMITRIPTILINA 25MG						
4	6500200504 - AMITRIPTILINA 75MG	180000	E.M.S	R\$ 0,23	CP	R\$ 41.400,00
Descrição: AMITRIPTILINA 75MG						
6	6500200193 - CARBAMAZEPINA 200 MG	900000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,13	CP	R\$ 117.000,00
Descrição: CARBAMAZEPINA 200 MG						
8	11115 - CARBONATO DE LITIO 300 mg - comp.	900000	HIPOLADOR	R\$ 0,43	CP	R\$ 387.000,00
Descrição: CARBONATO DE LITIO 300 mg - comp.						
14	6500200449 - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG	900000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,27	CP	R\$ 243.000,00
Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG						
32	6500200512 - BUPIVACAÍNA 05 MG/ML, 20 ML S/VASO AP	4500	HYPOFARMA	R\$ 4,70	FR/A	R\$ 21.150,00
Descrição: BUPIVACAÍNA 05 MG/ML, 20 ML S/VASO AP						
40	6500200481 - HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML	9000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 6,25	AMP	R\$ 56.250,00
Descrição: HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML						
41	6500200482 - MIDAZOLAM, SOL INJETÁVEL 15MG/3ML	9000	HIPOLADOR	R\$ 27,70	AMP	R\$ 249.300,00
Descrição: MIDAZOLAM, SOL INJETÁVEL 15MG/3ML						

Valor total dos itens R\$ 1.223.100,00 (um milhão duzentos e vinte e três mil e cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

1.3.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **009/2021**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- l) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fica designado a colaborador **IGOR MANOEL GONÇAVES BARBOSA MENEZE** CPF 011.170.434-01, empregada da **CONTRATANTE**, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.223.100,00 (um milhão duzentos e vinte e três mil e cem reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 No almoxarifado central Secretaria da Saúde, localizado na quadra D galpão II, Distrito Industrial, rodovia Lomanto Junior, bairro João Paulo II em Juazeiro-Ba, no horário para entrega: das 07:00 às 14:00 horas de segunda a sexta, no prazo máximo de 10 dias contados após da solicitação oficial da secretaria, contado do recebimento da nota de empenho e ou assinatura do contrato

8.2 Caso os materiais entregues não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria da Saúde, cabendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

8.3 A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo conforme termo referencial, a contar da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento", que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão: 06

Elemento de despesa: 339030 / 339032

Projeto Atividade: 2085/2117/2118/2125/2179

Fonte:02/14

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

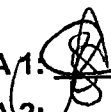
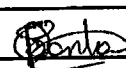
JUAZEIRO, 08 de Dezembro de 2021.


FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Dados: 2021.12.09 15:34:37
-03'00'

IVAN CORREIA DA SILVA
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:  _____ CPF: 706.814.605-15
TESTEMUNHA 2:  _____ CPF: 042.300.685-14



CONTRATO Nº 466- 2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais, produtos e Insumos médicos hospitalares, necessários a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-Ba, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O Sr. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE nº 053-2021, ATA nº 124-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELLI**. O valor global é de: **R\$ 324.363,25 (Trezentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**. Assinado em 01/12/2021.

CONTRATO Nº 485- 2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos controlados básico devido ao impacto psicológico em decorrência do covid-19 e de medicamento controlados complementares para continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a lei 13.979 de 06/02/2020 e o decreto municipal 002/2021, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O Sr. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE nº 009-2021, ATA nº 009-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES**. O valor global é de: **R\$ 1.223.100,00 (um milhão duzentos e vinte e três mil e cem reais)**. Assinado em 08/12/2021.

CONTRATO Nº 486- 2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos controlados básico devido ao impacto psicológico em decorrência do covid-19 e de medicamento controlados complementares para continuidade do enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com a lei 13.979 de 06/02/2020 e o decreto municipal 002/2021, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O Sr. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE nº 009-2021, ATA nº 009-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**. O valor global é de: **R\$ 310.450,00 (Trezentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. Assinado em 08/12/2021.

CONTRATO Nº 498- 2021 – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de recarga de cartucho para Impressoras de diversas marcas, conforme solicitação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, O Sr. TEOBALDO PEDRO DE JESUS**, Lei nº 10.520/2002 – PE nº 057-2021, ATA nº 057-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**. O valor global é de: **R\$6.774,51 (seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**. Assinado em 09/12/2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.815/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1607	Exerc.: 2021	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO Programa: 005 - SOCIEDADE SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E Ação: 2085 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA Elemento: 3.3.9.0.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte 6102 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15% .			Modalidade: 009-2021PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 485-2021 - 2021 Convênio: Cat. da Despesa: 33903201 - MEDICAMENTOS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
645.708,57	1.000,00	644.708,57				
CREDOR						
R.Social/Nome: 29860 - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA			Endereço:			
C.N.P./CPF: 96.827.563/0001-27			Bairro:			
I.M.:			Cidade/UF:			
Banco:			Conta:			
R.G.:						
I.E.:						
Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS BÁSICO DEVIDO AO IMPACTO PSICOLÓGICO EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DE MEDICAMENTO CONTROLADOS COMPLEMENTARES PARA CONTINUIDADE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06/02/2020 E O DECRETO MUNICIPAL 002/2021.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 08/12/2021						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reals)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 08/12/2021			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 08/12/2021			

Empenho: 1607



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES
LTDA**
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:03 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **38E9.0E09.622A.C29D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 95.367/001-57
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Contribuinte: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E
TRANSPORTES LTDA
Endereço: Rua da Bolívia, Nº 223
QUADRA: P; GALPAO: 2;
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
41.230-195

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:03:33 horas do dia 09/12/2021.
Válida até dia 07/06/2022.

Código de controle da certidão: **41D3.CC84.6266.DAE4.9CB5.E1D9.81B0.3030**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Certidão nº: 54163140/2021
Expedição: 18/11/2021, às 09:22:03
Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215114952

RAZÃO SOCIAL	
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.712.866	96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0012/18-2 - Inicial/PARCELAMENTO

298945.0402/16-9 - 1a Inst/DILIGENCIA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 09/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.